



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

CELESTE MUNICIPAL DE SÃO VICENTE
Gabinete da Prefeitura
Recebido por: *Márcio*
Em: *24/10/23*

Mensagem nº 77/25

Proc. nº 3551009.401.00011552/2025-41

Senhor Presidente

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover adequações na Lei nº 4.409, de 30 de maio de 2023, que criou o Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEP no Município de São Vicente.

As alterações propostas visam aprimorar a composição e o funcionamento do Conselho, em consonância com o ordenamento jurídico e com o entendimento do Ministério Público sobre sua participação em Conselhos Municipais.

A Lei nº 4.409, de 30 de maio de 2023, em seu art. 5º, § 1º, estabelece que o Ministério Público terá assento permanente com direito a voz e voto no COMSEP. No entanto parecer do Ministério Público anexado ao Processo SEI nº 29.0001.0011090.2025-93 discute a obrigatoriedade da participação do órgão em Conselhos Municipais e conclui que essa participação deve ser facultativa, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal – STF, em especial a ADI 3.161/RJ.

Nesse sentido, este Projeto de Lei propõe a alteração do art. 5º da Lei nº 4.409/2023 para retirar a Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, que anteriormente detinham assento permanente, e que a partir da modificação proposta poderão ser convidados a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz no COMSEP. Necessário portanto incluir parágrafo que estabeleça a participação facultativa e sem direito a voto destes representantes naquele órgão. Dessa forma, a proposta alinha-se ao entendimento do Ministério Público e do STF, ao prever a participação facultativa dos órgãos no COMSEP, evitando a imposição de uma participação obrigatória que poderia gerar questionamentos sobre a autonomia do órgão. Além disso, ao retirar o direito de voto dos representantes externos, busca-se assegurar a imparcialidade e a independência do órgão na fiscalização das atividades do Conselho.

Além da observação ao entendimento do Ministério Público, sugere-se a alteração quanto aos membros das Polícias Militar, Civil e Penal, da Defensoria Pública, e do Poder Judiciário, o que está sendo plenamente abarcado nas adequações apresentadas neste Projeto de Lei.

Diante do exposto, esta propositura apresenta-se como medida que visa a aprimorar a Lei nº 4.409/2023, adequando-a ao ordenamento jurídico e aos princípios que regem a atuação do Ministério Público e dos membros do judiciário, contribuindo para o fortalecimento do COMSEP e para a promoção da Segurança Pública no Município de São Vicente.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que lastreiam a presente propositura.

Ao ensejo, renovamos a V.Exa. os protestos de elevada estima e distinta consideração.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

Vereador Wagner Santos Pinheiro
DD. Presidente da Câmara Municipal
São Vicente - SP

PROJETO DE LEI

Altera a redação do art. 5º, revoga o §1º e acrescenta o § 9º da Lei nº 4.409, de 30 de maio de 2023, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

Proc. nº 3551009.401.00011552/2025-41

Art. 1º Passa a vigorar com a seguinte redação o inciso I do art. 5º da Lei nº 4.409, de 30 de maio de 2023, acrescido o § 9º:

"Art. 5º

I – 9 (nove) representantes do Poder Executivo Municipal, assim sendo representado:

- a) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito;
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Defesa e Organização Social – SEDOS;
- c) 1 (um) representante da Guarda Civil Municipal;
- d) 1 (um) representante da Subsecretaria de Defesa Civil;
- e) 1 (um) representante da Secretaria de Assuntos Jurídicos – SEJUR;
- f) 1 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES;
- g) 1 (um) representante da Secretaria de Mobilidade Urbana – SEMOB;
- h) 1 (um) representante da Secretaria de Planejamento e Governança – SEPLAG;
- i) 1 (um) representante da Secretaria de Serviços Públicos – SESP.

II – ...”

“§ 9º As autoridades da Polícia Militar, Polícia Civil, Polícia Penal do Estado, Ministério Público, Poder Judiciário e Defensoria Pública, que anteriormente detinham assento permanente, poderão ser convidadas a participar das reuniões do Conselho, com direito a voz, mas sem direito a voto, para prestar esclarecimentos ou manifestar sua opinião sobre os assuntos em discussão.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, em especial o § 1º e suas alíneas do art. 5.

* * *



Documento assinado eletronicamente por **Kayo Felype Nachtajler Amado, Prefeito Municipal**, em 24/10/2025, às 09:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1304611** e o código CRC **21066CD5**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Gabinete da Secretaria da Fazenda

ESTUDO

Proc. 3551009.401.00011552/2025-41 – Altera a redação do art. 5º revoga o § 1º e acrescenta o § 9º da LEI nº 4.409 de 30 de maio de 2023, que cria o Conselho Municipal de Segurança Pública – COMSEP.

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Informo, nos termos da legislação vigente, em especial, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), que o projeto em análise não terá impacto orçamentário-financeiro para o município de São Vicente.

Por todo o exposto, conclui-se que o município não terá as metas afetadas pelo estudo em questão e tem autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para essa ação.

São Vicente, na data da assinatura digital.

Katiane C A Alves Bernardelli
Chefe de Gabinete – SEFAZ



Documento assinado eletronicamente por **Katiane Cristine Acyr Alves Bernardelli, Chefe de Gabinete**, em 20/10/2025, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/baixadasantista/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1297777** e o código CRC **6A580A81**.